



**CONVÊNIO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E
A EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão da Administração Direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3959, Bairro GUAMÁ, Belém/PA, CEP: 66.073-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.443/0001-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu sócio/Gerente Administrador, **LEONARDO MIRANDA MOTA**, portador do CPF nº 915.300.832-49 e do CI/Órgão: nº 4747642 PC/PA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Estadual nº 2.637/2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como proposta alocar mão de obra carcerária de **50 (cinquenta) internos** em regime fechado, custodiados nesta Secretaria, na atividade laborativa de serviços de 05 (cinco) mestres de obra, 15 (quinze) pedreiros, 15 (quinze) ajudantes, 03 (três) encanadores, 03 (três) eletricitistas, 02 (dois) serralheiros e 07 (sete) pintores, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 COMPETE À SEAP (CONVENENTE):

JARBAS
VASCONCELO
S DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:23:46
-03'00'



- I. Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme disposto no Plano de Trabalho e documentações pertinentes;
- V. Conjuntamente com a CONCEDENTE, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (segunda à sexta-feira), totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- VI. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, por meio da equipe técnica da unidade de atendimento ao projeto, assegurando os seguintes itens:
 - a) O cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - c) A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
 - d) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - e) A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
 - f) A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção- CTP/SEAP, cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

JARBAS
VASCONCELO
S DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:23:58
-03'00'



- X. Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;
- XI. Desligar imediatamente do projeto, o interno cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XII. Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIII. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto;
- XIV. Designar o seu representante legal, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

2.2 COMPETE À EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CONCEDENTE):

- I. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais;
 - II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
 - IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, necessários à execução do objeto do Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro (que deverá ser repassado junto com o mês de novembro), até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando garantir o encerramento do exercício financeiro, a fim de evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior),

JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:24:17 -03'00'

Coordenadoria de Convênios/CCONV



ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária.

- V. Encaminhar as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual, à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- VIII. Fornecer formação técnica aos internos, caso necessário, para a devida execução do trabalho;
- IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: ctp.seap@gmail.com;
- X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente, exceto por motivo de suspensão da execução em casos de rebelião ou crises na Unidade Penitenciária;
 - b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
 - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - d) A doença devidamente comprovada.
- XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído o recebimento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP, no mês subsequente;
- XII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- XIII. Conjuntamente com o estabelecimento penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, por meio da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (segunda à sexta-feira), totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2022.03.31 16:24:31
-03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I", a Concedente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho, somam a quantia de **R\$ 807.192,00 (oitocentos e sete mil cento e noventa e dois reais)**, devendo o valor mensal ser apurado de acordo com o controle de frequência dos participantes ao projeto.

Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada, e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

JARBAS
VASCONCELO
S DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:24:44
-03'00



- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- VI. Os eventuais saldos constantes do Convênio nº 009/2022 serão depositados em Conta Corrente posteriormente fornecida pela Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará de **01/04/2022 a 28/03/2023**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado técnico servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo



inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:25:14
-03'00"



O presente Termo deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém, 31 de março de 2022.

JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2022.03.31 16:25:29
-03'00"

Secretário de Estado de Administração Penitenciária


LEONARDO MIRANDA MOTA

Executiva Serviços Técnicos Especializados LTDA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª 2º
CPF nº CPF nº



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 009/2022

Objeto do Convênio: alocar mão de obra de 50 (cinquenta) apenadas em regime fechado, custodiado nesta secretaria, na atividade laborativa de serviços de 5 (cinco) mestres de obras, 15 (quinze) pedreiros, 15 (quinze) ajudantes, 3 (três) encanadores, 3 (três) eletricitas, 2 (dois) serralheiros e 7 (sete) pintores, de acordo com as especificações no plano de trabalho

Período de Vigência: 01/04/2022 a 28/03/2023

1 – DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: 640.127-9	Banco: BANPARA	Agência: 00011	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 – DADOS DA CONCEDENTE:

EXECUTIVA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA			CNPJ: 06.336.443/0001-34
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 3959, GUAMÁ, BELÉM.			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.073-160	DDD/Telefone: (91) 98513-5742
Nome do Responsável: LEONARDO MIRANDA MOTA			CPF: 915.300.832-49
CI/Órgão: 4747642 PC/PA	Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR	Função: SÓCIO ADMINISTRADOR	
E-mail: executivatec@gmail.com			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Titulo do Projeto:</u> "REINSÉRIE MÃOS A OBRA"	Período de Execução	
	01/04/2022	28/03/2023
3.2 - Identificação do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a formalização de convênio entre a EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e esta SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP com a proposta alocar mão de obra de 50 (cinquenta) apenas em regime fechado, custodiado nesta secretaria, na atividade laborativa de serviços de 5 mestres de obras, 15 pedreiros, 15 ajudantes, 3 encanadores, 3 eletricitas, 2 serralheiros e 7 pintores, de acordo com as especificações em anexo.		
3.3 - Justificativa do Objeto: A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 , que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020 , que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário. Neste passo, convida a EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA , a abraçar a questão social proposta a desenvolver o Projeto ""REINSÉRIE MÃOS A OBRA"" , que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver a atividade laborativa de <u>Serviços de manutenção estrutural</u> criando desta forma condições para reinserção de beneficiários do Projeto, possibilitando, ainda remuneração pelo trabalho e a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal – Lei Nº 7.210. Por fim, associando os objetivos da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP e da EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA , é que se defende a celebração do convênio em questão.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 06 - Salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = R\$ 1.345,32 (Anexo 01)	Internos	50	01/04/2022 A 28/03/2023

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 06 - Salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = R\$ 1.345,32 (Anexo 01)	R\$ 807.192,00	R\$ 0,00	R\$ 807.192,00

META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

01/04/2022 A 28/03/2023

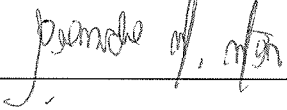
ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra 50 (Internos)	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00

ETAPA 01	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Salário da mão de obra 50 (Internos)	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00	R\$ 67.266,00	\$ 67.266,00

7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob efeitos e penas de lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.
Belém/PA, 31 de março de 2022.



LEONARDO MIRANDA MOTA
Sócio Administrador

9 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 31 de março de 2022.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2022.03.31 16:27:37 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 06 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços: Mestre de obras; Pedreiros; Ajudante; Encanador; Eletricista; Serralheiro; Pintor;	Serviços em obra de engenharia	R\$1.212,00* (Salário mínimo vigente) + R\$133,32** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) = R\$ 1.345,32	50	Fechado	40 (quarenta) h semanais - 08 (oito) h diárias.	01/04/2022 A 28/03/2023

*Base de cálculo: Salário mínimo 2022

Fonte: Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999